

ARTIGO 10.º

a) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nas seguintes situações:

Acordo com o respectivo titular;
Falência ou insolvência do titular da quota;
Arrolamento, arresto, apreensão ou penhora da quota;
Arrematação, adjudicação ou venda da quota em qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo;

Cessão da quota a favor de estranhos sem consentimento da sociedade ou sem satisfação das regras de opção.

b) O valor da amortização será determinado por acordo dos interessados pelo último balanço; na falta deste, o valor será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO 11.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários, até ao montante e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Josefina da Conceição Leal Mesquita*. 2007309300

MIGUEL PARAÍSO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua dos Paraísos, 15, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9460/041001; identificação de pessoa colectiva n.º 507118596; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/20041001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, solteiro, maior, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, onde reside na sede de freguesia, na Rua dos Paraísos, 14, contribuinte fiscal n.º 191557390.

1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Paraíso — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Paraísos, 15, no lugar e freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

3.º

A sociedade tem como objecto: compra e venda de imóveis e venda dos adquiridos para esse fim.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquele mesmo sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas constituir associações em participação e consórcios.

7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, contanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 2007308347

DAKOTA PORTUGAL, L.ª

Sede: Rua do Alecrim, 309, C, Azóia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 8583/021017; identificação de pessoa colectiva n.º 506029131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20021017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º Dakota Itália, S. P. A., com sede em Via Teatro Filarmónico, 5, 37122, Verona.

2.º Manuel das Neves Simões, número de identificação fiscal 181153416, natural da freguesia de Pena, do concelho de Lisboa, e residente na Rua do Capitão José Soares da Encarnação, 10, freguesia de Santa Engrácia do concelho de Lisboa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria da Graça da Silva Rocha das Neves Simões.

3.º Bartolomeu de Sá Correia, número de identificação fiscal 140563555, nascido e residente na freguesia de Aguada de Baixo, do concelho de Águeda, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Elia Maria Pires Ferreira Correia.

CLÁUSULA 1.ª

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Dakota Itália, S. P. A., Bartolomeu de Sá Correia e Manuel das Neves Simões, pelo período de noventa e oito anos a contar da data da celebração da presente escritura.

§1.º Após este período a sociedade será liquidada por acção judicial, nos termos e com as consequências previstas na lei geral.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade adopta a denominação de Dakota Portugal, L.ª

CLÁUSULA 3.ª

O objecto social é importação, exportação e comércio por grosso de materiais de construção.

CLÁUSULA 4.ª

A sede social fica instalada na Rua do Alecrim, 309, C, freguesia de Azóia, concelho de Leiria.

§1.º A criação de formas legais de representação, nomeadamente agências, sucursais e representantes da sociedade, dentro na área dos concelhos limítrofes, não carecerá de deliberação prévia dos sócios.

§2.º A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

CLÁUSULA 5.ª

O capital social é de cento e três mil duzentos e noventa e um euros e trinta e nove centimos, dividido em três quotas e da seguinte forma: da sócia Dakota Itália cabe uma quota de sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e três centimos e a cada um dos restantes sócios Bartolomeu de Sá Correia e Manuel das Neves Simões, uma quota de vinte mil seiscentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito centimos, sendo que, as respectivas entradas ficam nesta data integralmente realizadas em dinheiro.

CLÁUSULA 6.ª

1 — A gerência pertence exclusivamente a Zeno Cipriani, por indicação da sócia Dakota Itália, S. P. A.

2 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, sócios ou não sócios, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código Comercial.

3 — A remuneração da gerência será decidida na primeira assembleia geral a realizar posteriormente a este acto de constituição.

4 — A nomeação de representante comum, por parte de titulares de uma quota poderá recair sobre terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA 7.ª

A sociedade sócia Dakota Itália, S. P. A. far-se-á representar em todos e quaisquer actos relativos a esta sociedade e participação nas assembleias gerais de sócios, através de Marco Meloni que, para o efeito, apresentará competente procuração a arquivar na sede social.

§1.º Esta procuração produzirá os seus efeitos, para os termos e com os poderes aí exarados, até ser revogada de forma expressa em documento escrito e através de pública forma, notarial ou consular, documento este também a arquivar na própria sede social.